BOLETIM OFICIAL
ANO XII - Nº 859 - 29 de dezembro de 2017 a 1º de janeiro de 2018
PODER EXECUTIVO | MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS | PODER LEGISLATIVO
www.buzios.rj.gov.br

BOLETIM OFICIAL
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alterar o Anexo XXI, da Lei Complementar n° 22, de 9 de outubro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 286, da Lei Complementar n°. 22, de 9 de outubro de 2009, que trata do lançamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá, preferencialmente, juntamente com o do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, levando-se em conta a situação fática da prestação do serviço existente à época da ocorrência do fato gerador.

§1°. No caso de lançamento junto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a taxa será recolhida de acordo com o calendário estabelecido para a arrecadação do mesmo.

§2°. Não sendo efetuado lançamento junto com o IPTU a taxa será recolhida na forma e nos prazos fixados pela autoridade fazendária.

§3°. O valor da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD PARA Domicílios Residenciais, não poderá ser superior ao valor cobrado para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o mesmo imóvel e no mesmo exercício."

Art. 2º O art. 281, da Lei Complementar n°. 22, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do §3°, com a seguinte redação:

"Art. 281. (...)
§1°. (...)
§2°. (...)

§3°. As empresas que comprovarem junto à Administração Pública a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos por meios próprios, ficarão isentas da cobrança da Taxa prevista neste capítulo."

Art. 3º Fica alterado o Anexo XVI, da Lei Complementar n°. 22, de 9 de outubro de 2009, que trata do lançamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, especificamente no que tange a tributação sobre os domicílios não residenciais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XVI
Tabela para cálculo e lançamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares Classificação por natureza do domicílio.
(...)

Domicílios Não Residenciais Faixa

Domicílios Não Residenciais Faixa

Especificação	UPFM/Ano
UGR Especial	Imóveis com volume de geração potencial de mais de até 10 litros de resíduos por dia
UGR 1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de até 30 litros de resíduos por dia
UGR 2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30,01 e até 60 litros de resíduos por dia
UGR 3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60,01 e até 100 litros de resíduos por dia
UGR 4	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100,01 e até 200 litros de resíduos por dia
UGR 5	Imóveis destinados à prestação de serviços de Hotelaria com volume de geração potencial de até 200 litros de resíduos por dia
UGR 6	Imóveis destinados à comercialização de alimentos (restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados) com volume de geração potencial de até 200 litros de resíduos por dia
UGR 7	Imóveis destinados à comercialização varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios com volume de geração potencial de até 120 litros de resíduos por dia
UGR 8	Imóveis destinados à comercialização varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios com volume de geração potencial de até 160 litros de resíduos por dia
UGR 9	Imóveis destinados à comercialização varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios com volume de geração potencial de até 200 litros de resíduos por dia
UGR 10	Imóveis destinados à comercialização varejista ou atacadista de mercadorias em geral, de uso pessoal e/ou doméstico, incluindo descartáveis e similares com volume de geração potencial de até 200 litros de resíduos por dia
UGR 11	Imóveis que funcionem como sede de estabelecimentos comerciais destinados à prestação de serviços de Transporte Aquaviário para Passeios Turísticos e similares, com volume de geração potencial de até 200 litros de resíduos por dia

Tabela Classificação por área UGR

Classificação	Domicílios Residenciais
UGR Especial Edificada	Com área edificada até 70 m²
UGR 1	Com área edificada de 70,01 à 90 m²
UGR 2	Com área edificada de 90,01 à 130 m²
UGR 3	Com área edificada de 130,01 à 250 m²
UGR 4	Com área edificada acima 250,01 m²
	Domicílios Não Residenciais
UGR 1	Com área edificada até 40 m²
UGR 2	Com área edificada de 40,01 à 100 m²
UGR 3	Com área edificada de 100,01 à 250 m²
UGR 4	Com área edificada de acima 250,01 m²
UGR 5	Imóvel destinado ao desenvolvimento de atividade comercial no ramo de hotelaria e similares
UGR 6	Imóvel destinado ao desenvolvimento de atividade de comercialização de alimentos e similares
UGR 7	Imóveis destinados à comercialização varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área edificada de até 100m²
UGR 8	Imóveis destinados à comercialização varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área edificada acima de 100,00m² até 200m²
UGR 9	Imóveis destinados à comercialização varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área edificada acima de 200,00m²
UGR 10	Imóveis destinados à comercialização varejista ou atacadista de mercadorias em geral, de uso pessoal e/ou doméstico, incluindo descartáveis e similares
UGR 11	Imóveis que funcionem como sede de estabelecimentos comerciais destinados à prestação de serviços de Transporte Aquaviário para Passeios Turísticos e similares

Valor Base de Cálculo da Taxa

Domicílios Residenciais	Valor Base UPFM/Ano
UGR especial não edificada	Isento
UGR especial edificada	30
UGR 1	50
UGR 2	80
UGR 3	150
UGR 4	220
Domicílios Não Residenciais	Valor Base UPFM/Ano
UGR Especial não edificada	Isento
UGR 1	150
UGR 2	210
UGR 3	350
UGR 4	450
UGR 5	40 UPFM/quarto/ano
UGR 6	40 UPFM/mesa/ano
UGR 7	05 UPFM por m² de área edificada
UGR 8	07 UPFM por m² de área edificada
UGR 9	10 UPFM por m² de área edificada
UGR 10	05 UPFM por m² de área edificada
UGR 11	20 UPFM por Passageiro para cada embarcação licenciada

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITO
André Granado Nogueira da Gama

VICE-PREFEITO
Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

CHEFE DE GABINETE
Robson Mota do Livramento

SECRETARIA DE GOVERNO E FAZENDA
Kleber Ferreira de Souza

PROCURADORIA GERAL
Jorge dos Santos Vicente Júnior

CONTROLADORIA GERAL
Jeferson Teixeira Terra

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Maria Alice Ribeiro Passeri

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Paulo Abranches Guedes Júnior

SECRETARIA DE SAÚDE
Fábio Henrique Passos Waknin

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Humberto Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA
João de Melo Carrilho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Messias Carvalho da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Geraldo Barreiro Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA
Cássio Heleno Cunha Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Augusto Cesar Fernandes Chegure

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE
João Carlos Alves de Souza

VICE-PRESIDENTE
Gladys Pereira Rodrigues Nunes

1º SECRETÁRIO
Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO
Valmir Martins de Carvalho

VEREADORES
Adiel da Silva Vieira
João Carlos Souza dos Anjos
Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Miguel Pereira de Souza
Nilton Cesar Alves de Almeida

BOLETIM OFICIAL
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 3.000 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: E L MIDIA EDITORA LTDA Macaé-RJ

Secretaria de Governo e Fazenda
Kleber Ferreira de Souza

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 873, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração e transformação na Estrutura da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento, bem como a relotação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do órgão da Estrutura Administrativa Municipal "SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS", que passa a ser designada como "SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA".

Art. 2º Fica criado o órgão da Estrutura Administrativa Municipal "SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS".

Art. 3° Fica alterada a nomenclatura do cargo de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS", que passa a ser designado como "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA".

Art. 4° Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, que passa a ser designada como "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA".

Art. 5º Fica criado o órgão da Estrutura Administrativa Municipal "SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E LAZER".

Art. 6° Ficam extintos, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

I–Na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SECRETARIO ADJUNTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	*	R$ 6.853,01

II–Na Secretaria Municipal de Governo e Fazenda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	OFICIAL DE GABINETE II	CC-10	R$ 1.221,08

Art. 7º Fica criado por transformação, o seguinte cargo na administração pública direta:

I–Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	*	R$ 7.610,57

Art. 8° Fica extinto, para fins de transformação, o seguinte cargo da Administração Pública Direta:

I–No Gabinete do Prefeito:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	*	R$ 7.610,57

Art. 9º Fica criado por transformação, o seguinte cargo na administração pública direta:

I–Na Secretaria Municipal de Esporte, Eventos e Lazer:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E LAZER	*	R$ 7.610,57

Art. 10. Ficam extintos, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

I–Na Secretaria Municipal de Governo e Fazenda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	GERENTE	CC-04	R$ 3.364,21
01	OFICIAL DE GABINETE I	CC-09	R$ 1.508,91

Art. 11. Fica criado por transformação, o seguinte cargo na administração pública direta:

I–Na Secretaria Municipal de Governo e Fazenda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR	CC-02	R$ 4.660,04

Art. 12. Fica extinto, para fins de transformação, o seguinte cargo da Administração Pública Direta:

I–Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	GERENTE ADMINISTRATIVO	CC-04	R$ 3.364,21

Art. 13. Fica criado por transformação, o seguinte cargo na administração pública direta:

I–Na Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SUPERVISOR I	CC-05	R$ 2.865,80

§1° A criação por transformação dos cargos que se tratam este Decreto não implicam aumento de despesa.

§ 2° A remuneração prevista nesta Lei terá, provisoriamente, a redução de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) de seus vencimentos, em atendimento ao disposto no Decreto n° 791, de 5 de maio de 2017.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 29 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 476, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 31 de dezembro de 2017, MARCELO DA COSTA ALEXANDRE, do cargo em comissão de Gerente de Fiscalização, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 156, de 12 de fevereiro de 2015.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 477, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1° de janeiro de 2018, MARCELO DA COSTA ALEXANDRE para exercer o cargo em comissão de Coordenador, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1° de janeiro de 2018, JÚNIOR DA CONCEIÇÃO CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 30 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1° de janeiro de 2018, JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 30 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 31 de dezembro de 2017, ROBSON MOTA DO LIVRAMENTO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 532, de 9 de setembro de 2015.

Armação dos Búzios, 30 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1° de janeiro de 2018, ROBSON MOTA DO LIVRAMENTO para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte, Eventos e Lazer, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 30 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1° de janeiro de 2018, DIONEI DE SOUZA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 30 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO EDITAL

Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 038/2017
Processo Administrativo: 2393/2017

TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:

Contratação de Empresa para Registro de Preços para Aquisição de Peças com a prestação de Serviços de Manutenção da Frota dos Veículos e Motocicletas Oficiais da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze), sendo admitida a adesão Ata de Registro de Preços.

LEIA-SE:

Contratação de Empresa para Registro de Preços visando a Aquisição de Peças com a prestação de Serviços de Manutenção da Frota dos Veículos e Motocicletas Oficiais da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, pelo período de 12 (doze) meses, sendo admitida adesão a Ata de Registro de Preços.

Alan Varela Machado
Secretário Especial do Prefeito
Ordenador de Despesa
(Conforme Decreto 796 de 17/05/2017)

MINUTA DO EDITAL:

- PREÂMBULO
- JUSTIFICATIVA:

ONDE SE LÊ:

Manter os veículos oficiais desta secretaria em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de autoridades, de servidores, documentos e equipamentos.

LEIA-SE:

Manter os veículos da Frota Oficial da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de autoridades, de servidores, documentos e equipamentos.

Grazielle Alves Ramalho
Coordenadora da Unidade de Licitação

ATENÇÃO
Antes de comprar terrenos, construir ou reformar, consulte a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
Denuncie irregularidades
22 2623-2181 / 98841-9139
urbanismo.fiscalizacao@buzios.rj.gov.br
BÚZIOS
PREFEITURA
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

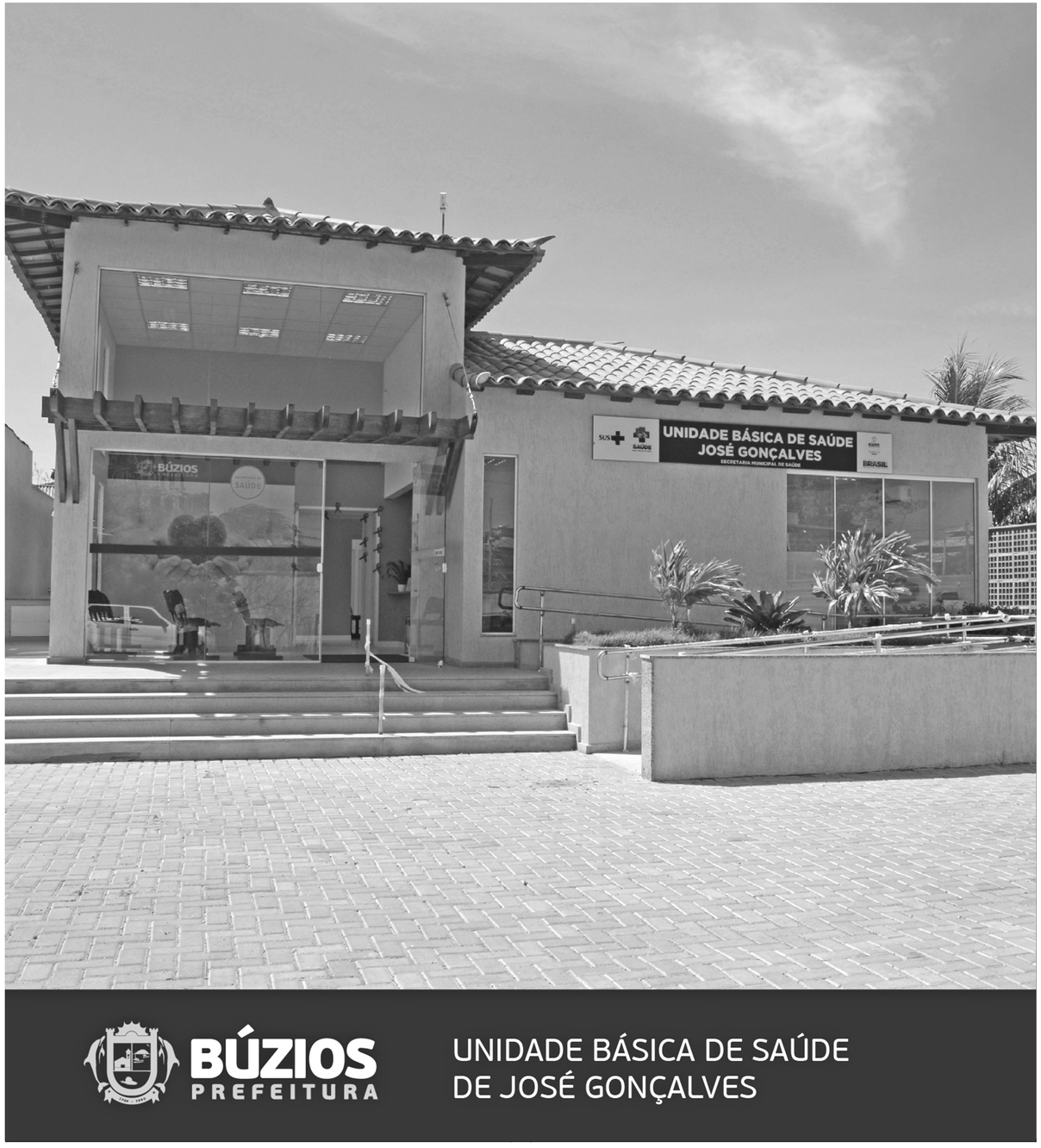
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
JOSÉ GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BÚZIOS
SAÚDE
BRASIL
BÚZIOS
PREFEITURA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DE JOSÉ GONÇALVES